



# **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO LOCAL**



Freguesia de Vilela



# ÍNDICE

Preâmbulo

Artigo 1.º Objetivo e Âmbito de aplicação

Artigo 2.º Destinatários

Artigo 3.º Requisitos de admissibilidade

Artigo 4.º Tipos de apoio

Artigo 5.º Candidaturas

Artigo 6.º Procedimento

Artigo 7.º Apoio Financeiro

Artigo 8.º Apoio Logístico

Artigo 9.º Protocolos

Artigo 10.º Critérios de Avaliação

Artigo 11.º Avaliação de Aplicação dos Apoios

Artigo 12.º Falsas Declarações

Artigo 13.º Casos Omissos

Artigo 14.º Entrada em Vigor

Anexo I - Modelo de requerimento de solicitação de apoios



## PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Vilela tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Vilela reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea o) do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, a Junta de Freguesia de Vilela, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.



## **ARTIGO 1º**

### **Objetivo e Âmbito de aplicação**

- 1º. O presente regulamento tem por objetivo reconhecer as associações e coletividades sem fins lucrativos, com condições de elegibilidade para candidatura aos programas de apoio, nos termos previstos no presente Regulamento;
- 2º. O presente regulamento define e uniformiza o procedimento e critérios, no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Vilela às associações e coletividades sem fins lucrativos, que prossigam, na Freguesia, fins de interesse público, com vista à realização de obras, à dinamização desportiva, cultural, recreativa e humanitária e à informação e defesa do consumidor.

## **ARTIGO 2º**

### **Destinatários**

Incluem-se, como beneficiárias de programas de apoio, todas as associações e coletividades, que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia.

## **ARTIGO 3º**

### **Requisitos de admissibilidade**

- 1º. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento, as associações e coletividades que cumpram os seguintes requisitos:
  - a. Estejam legalmente constituídas;
  - b. Possuam sede e desenvolvam atividades na freguesia;
  - c. Tenham situação fiscal e perante a Segurança Social, devidamente regularizada;
  - d. Que tenham por objeto finalidades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias;
  - e. Que tenham um plano de atividades devidamente elaborado;
- 2º. O requisito previsto na alínea a) do número anterior, pode ser supérfluo, por deliberação do executivo devidamente fundamentada;



- 3º. O requisito previsto na alínea b) do número 1, pode ser supérfluo, por deliberação do executivo devidamente fundamentada, podendo ser beneficiárias associações e coletividades, não sediadas na Freguesia, desde que desenvolvam atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia de Vilela.

## **ARTIGO 4º**

### **Tipos de apoio**

- 1º. Para efeito do presente Regulamento, os apoios a prestar, podem revestir as seguintes formas:
- a. Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
  - b. Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais;

## **ARTIGO 5º**

### **Candidaturas**

- 1º. As associações e coletividades, que pretenderem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento, devem proceder à entrega dos seguintes documentos:
- a. Entrega de requerimento, conforme anexo I do presente Regulamento, devidamente preenchido;
  - b. Entrega de cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - c. Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
  - d. Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde;
  - e. Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
  - f. Entrega da declaração das Finanças e da segurança social, que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.
- 2º. Os documentos, só serão admitidos, quando entregues pelos membros da direção em plenas funções.



## **ARTIGO 6º**

### **Procedimento**

- 1º. Os Requerimentos de apoio deverão ser apresentados, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.
- 2º. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documentação, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso não faça, o requerimento será indeferido.
- 3º. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
- 4º. Recebida toda a documentação exigida, a Junta de freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.
- 5º. Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio eletrónico.

## **ARTIGO 7º**

### **Apoio financeiro**

- 1º. O apoio financeiro, consiste na disponibilização de uma verba monetária, previamente fixada, conforme a disponibilidade orçamental da Junta da Freguesia e com base nos critérios de avaliação constantes do presente regulamento.
- 2º. O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.
- 3º. O apoio financeiro, é transferido após deliberação de Executivo.
- 4º. O pagamento do apoio financeiro, será feito através de transferência bancária ou cheque.
- 5º. As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

## **ARTIGO 8º**

### **Apoio logístico**



- 1º. O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.
- 2º. O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.
- 3º. A concessão de apoios logísticos procede-se de acordo com a disponibilidade concreta dos meios solicitados.
- 4º. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilidade, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
- 5º. As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, comprometendo-se a:
  - a. Reparar possíveis avarias e estragos emergentes de qualquer causa, desde que não diminuam o valor comercial dos bens;
  - b. Se as reparações desvalorizarem os bens, comprometem-se a substituir os mesmos por outros de idênticas características e qualidade, assumindo todos os custos.

## **Artigo 9º**

### **Protocolos**

- 1º. O executivo da junta de freguesia reserva-se o direito a assumir ou delegar a organização de eventos de interesse cultural e de tradição da freguesia, como é exemplo a realização da Feira Medieval, sendo que, em caso de delegação pode escolher a associação que se mostre interessada e preparada para o mencionado fim, ajudando com a logística e cedência de material.
- 2º. Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia, e as associações e coletividades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 3º. A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente da associação ou coletividade, à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização com carácter



permanente de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.

- 4º. Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.
- 5º. Todos os protocolos de valor superior a 2.000,00€ terão obrigatoriamente que ser submetidos previamente à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, e só produzirão efeitos e entrarão em vigor após deliberação favorável desta.

## **ARTIGO 10º**

### **Critérios de avaliação**

- 1º. Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades ou eventos específicos, será tido em conta na avaliação realizada os seguintes critérios:
  - a. Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
  - b. Qualidade, consistência do projeto, bem como intervenção continuada na área da atividade;
  - c. Adequação da atividade, às necessidades da comunidade;
  - d. Receitas previstas;
  - e. Despesas prováveis;
  - f. O carácter inovador da atividade;
  - g. Situação financeira da entidade;
  - h. Organização e funcionamento da associação;
  - i. Número de beneficiários a atingir.
- 2º. No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:
  - a. O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
  - b. Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
  - c. Usufruto das instalações pela comunidade;
  - d. Posse do estatuto de utilidade pública;
  - e. Polivalência do usufruto das instalações.





- 3º. Para a concessão de apoios logísticos, temporários ou definitivos, será tido em conta os critérios enunciados, no número 1 deste artigo.

## **ARTIGO 11º**

### **Avaliação da aplicação dos apoios**

- 1º. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido, bem como as faturas das despesas inerentes.
- 2º. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios, que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.
- 3º. As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução da atividade, bem como faturas das despesas inerentes, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.
- 4º. A não apresentação de relatório de execução, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

## **ARTIGO 12º**

### **Falsas declarações**

- 1º. As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
- 2º. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias por parte da Junta de Freguesia de Vilela.
- 3º. A sanção acessória constante do número anterior, poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que



ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

### **ARTIGO 13º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados, em Assembleia de Junta de Freguesia.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 12 de Setembro de 2018.



Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em 25 de Setembro de 2018.





## Anexo I – Modelo de Requerimento para solicitação de apoios

### REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

1. Identificação da associação/entidade requerente:

- a) Associação/Entidade: \_\_\_\_\_
- b) Morada/sede: \_\_\_\_\_
- c) Código Postal: \_\_\_\_\_
- d) Localidade: \_\_\_\_\_
- e) Concelho: \_\_\_\_\_
- f) N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_
- g) Telefone: \_\_\_\_\_
- h) Telemóvel: \_\_\_\_\_
- i) E-mail: \_\_\_\_\_

2. Identificação do apoio pretendido:

- Apoio financeiro (2.1)       Apoio logístico (2.2)

- 2.1. Valor do apoio pretendido \_\_\_\_\_€.  
Valor por extenso \_\_\_\_\_

2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

---

---

---

---

---

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

---

---

---

3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

---

---

---



3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.3. Período de realização da(s) ação(ões):

De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, com horário das \_\_\_ h\_\_\_ às \_\_\_ h\_\_\_

4. Outros dados que considere relevantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vilela, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O (A) Requerente:

\_\_\_\_\_

Documentos Anexos:

- Cópia de cartão de identificação de pessoa colectiva
- Cópia dos estatutos da entidade
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido
- Relatório de atividades (identificando as atividades efetivamente concretizadas) e relatório de contas do ano anterior
- Declaração das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades